



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sábado, 3 de março de 2018

Número 40

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 58.116, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.681.973,45 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Prefeitura Regional Butantã, Prefeitura Regional Aricanduva/Formosa/Carrão, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 18.681.973,45 (dezoito milhões e seiscentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.24.12.306.3025.2873	Leve-Leite	
33903900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.623.371,00
19.10.27.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.000,00
19.10.27.811.3017.3377	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centro Olímpicos	
44905100.02	Obras e Instalações	60.790,69
44905100.02	Obras e Instalações	6.017.278,74
23.10.15.122.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	212.387,51
50.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Passagens e Despesas com Locomoção	44.000,00
66.10.04.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33903900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.997,62
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903000.05	Material de Consumo	67.050,00
33903600.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	54.000,00
33903900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	178.950,00
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
95.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	502.623,24
33904700.08	Obrigações Tributárias e Contributivas	100.524,65
		18.681.973,45

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.24.12.306.3025.2873	Leve-Leite	
33903200.05	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.623.371,00
19.10.27.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.400.000,00
19.10.27.812.3017.4503	Incentivo à prática de Esportes	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.790,69
23.10.04.126.3011.4415	Difusão, Fomento e Pesquisas Aplicadas à Gestão de Tecnologia, Inovação e Atendimento ao Cidadão	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.387,51
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	603.147,89
28.19.27.812.3017.4513	Fomento ao Esporte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.017.278,74
50.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	44.000,00
66.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Passagens e Despesas com Locomoção	20.997,62
84.10.10.301.3003.2509	Manutenção e Operação de Unidade Básica de Saúde (UBS)	
33903200.02	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	400.000,00
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000.000,00
84.10.10.303.3003.2519	Manutenção e Operação da Assistência Farmacêutica	
33903000.02	Material de Consumo	300.000,00
		18.681.973,45

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 2 de março de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, em 2 de março de 2018.

#### DECRETO Nº 58.117, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Disciplina a organização e o funcionamento da Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo, prevista no artigo 28, inciso VII, do Decreto nº 62.103, de 13 de julho de 2016, e no Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 62.912, de 7 de novembro de 2017, ambos do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP vincula-se administrativamente à Secretaria do Governo Municipal, devendo seu quadro de pessoal contar com a participação de membros do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º A Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP tem a seguinte estrutura:

- I - Chefia, exercida por Coronel ou Tenente-Coronel PM;
- II - Subchefia, exercida por Major PM;
- III - Divisão de Planejamento - DIPLAN;
- IV - Corpo de Segurança Pessoal e Física - COSEPE.

Art. 4º Compete à Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP:

- I - organizar e dirigir os serviços de segurança:
  - a) pessoal do Prefeito, de seu cônjuge e filhos;
  - b) física da residência do Prefeito;
  - c) pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Prefeito;
  - d) pessoal do ex-Prefeito, de seu cônjuge e filhos, pelo período de 1 (um) ano, a partir do término do exercício da função de Prefeito, desde que esse termino não decorra de cassação do mandato;

II - manter canal técnico entre a Prefeitura e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando os interesses mútuos do Município e da Polícia Militar;

III - representar o Prefeito, quando determinado, nos atos e solenidades cívico-militares;

IV - coordenar o uso do heliponto do Edifício Matarazzo, bem como o pouso e a decolagem das aeronaves executivas à disposição do Gabinete do Prefeito, responsabilizando-se também pelas autorizações de pouso e decolagem de qualquer outra aeronave, observados os limites e especificações técnicas;

V - supervisionar as atividades de prevenção e combate a incêndios e à proteção da vida humana, a serem exercidas por brigada civil contratada para esse fim, observada a legislação pertinente e as normas técnicas que regem o assunto;

VI - administrar os recursos financeiros destinados à segurança do Prefeito, prestando contas das despesas realizadas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º As competências previstas no artigo 4º deste decreto não implicam o aumento do efetivo da Assessoria Policial-Militar da Prefeitura de São Paulo - APMPMSP definido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os serviços de segurança do ex-Prefeito, seu cônjuge e filhos ficam limitados ao número máximo de 4 (quatro) policiais militares, podendo o Prefeito, a seu critério, disponibilizar, para essa finalidade, outros integrantes do efetivo da Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP.

Art. 6º A Divisão de Planejamento - DIPLAN, a ser dirigida por Oficial Intermediário, compete:

- I - planejar a prestação de serviços da alçada da APMPMSP;
- II - manter estreito relacionamento profissional com órgãos e entidades afins, zelando pela sua participação nos processos de planejamento dos serviços prestados pela APMPMSP;
- III - reconhecer previamente as medidas preliminares de segurança em locais onde se fará presente o Prefeito, bem como participar das reuniões precursoras convocadas pelo Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Incumbe também à DIPLAN supervisionar as atividades de prevenção e combate a incêndios, por meio de policial militar com formação técnica para bombeiros.

Art. 7º Ao Corpo de Segurança Pessoal e Física - COSEPE compete planejar e operacionalizar os serviços de segurança previstos no artigo 4º, inciso I, deste decreto, tendo por missão precípua assegurar, às autoridades atendidas, a tranquilidade necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 8º O Corpo de Segurança Física e Pessoal - COSEPE será composto:

- I - pelo Oficial de Segurança, acumulando sua direção, no posto de Oficial Intermediário, responsável pela Chefia das Equipes de Segurança, com a missão de organizar e dirigir as atividades de segurança física do Prefeito, de seu cônjuge e filhos;
- II - pelos Ajudantes-de-Ordens, função exercida por Oficiais Intermediários, encarregados de acompanhar pessoalmente o Prefeito, executando as missões que lhe forem confiadas pela autoridade;
- III - pelas Equipes de Segurança, responsáveis pela execução de todas as atividades inerentes à segurança física do Prefeito, cônjuges e familiares.

Art. 9º Ao Subchefe da Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP caberá harmonizar as atividades referidas nos artigos 6º e 8º deste decreto, de modo a propiciar a integração necessária de todos os segmentos envolvidos, inclusive por meio do fluxo de informações, fundamentais à execução, com vistas à excelência das atividades administrativas e de segurança.

Art. 10. O Chefe da Assessoria Policial-Militar da Prefeitura do Município de São Paulo - APMPMSP adotará, mediante pedido expresso do Chefe de Gabinete do Prefeito ou de quem seja por ele indicado, as providências necessárias ao exercício das atividades diárias ou as relativas àquelas em viagens oficiais.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 49.963, de 27 de agosto de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, em 2 de março de 2018.

#### DECRETO Nº 58.118, DE 2 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta § 3º ao artigo 1º do Decreto nº 55.832, de 9 de janeiro de 2015, que estabelece a obrigatoriedade de ressarcimento ao Erário nas hipóteses que especifica de afastamento de servidores públicos do Poder Executivo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 55.832, de 9 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
§ 3º Excepcionalmente, poderá o Prefeito autorizar o afastamento de servidor municipal sem ressarcimento ao erário, nas hipóteses em que haja cooperação e reciprocidade com o órgão ou entidade cessionária em pro do interesse público." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, em 2 de março de 2018.

### PORTARIAS

#### PORTARIA 75, DE 2 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor ALAN QUEIROZ DA COSTA, RF 756.987.4, e a senhora ALCIONE HELENA BORNOR CAMPOS, RF 117.525.4, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e regulamentada pelo Decreto 55.463, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Cessar, em consequência, os efeitos dos atos que nomearam a senhora DANIELA RODRIGUEZ DE CASTRO (nomeada por meio da Portaria 41-PREF, de 10 de fevereiro de 2017) e o senhor BRUNO INACIO LONCHIATI VIDEIRA (nomeado por meio da Portaria 211-PREF, de 27 de julho de 2017), para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

#### PORTARIA 76, DE 2 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores RAFAEL CARVALHO DE MORAES, RF 826.602-6 e LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO, RF 805.664.1, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991 e regulamentada pelo Decreto 55.463, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Cessar, em consequência, os efeitos dos atos que nomearam a senhora GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI (nomeada por meio da Portaria 41-PREF, de 10 de fevereiro de 2017) e RAFAEL CARVALHO DE MORAES, na qualidade de suplente (nomeado por meio da Portaria 92-PREF, de 13 de abril de 2017), para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

#### PORTARIA 77, DE 2 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora ELMA DE JESUS SILVA JUSTINO, RF 729.025.0, para, na qualidade de suplente e como representante da Secretaria Municipal da Fazenda, integrar o Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP, criado pelo Decreto 50.514, de 20 de março de 2009, com as alterações expressas no Decreto 57.972, de 09 de novembro de 2017.

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação da senhora GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI (designada por meio da Portaria 333-PREF, de 10 de novembro de 2017) para integrar o referido Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

**TID 17322873** - Uniserv Terceirização e Serviços Ltda. - Contratação emergencial de serviço de limpeza, conservação de áreas verdes e desinfecção, com fornecimento de mão de obra e material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas dependências internas e externas em unidades da Coordenadoria Regional de Saúde Sul – petição de empresa participante do certame com denúncias de eventuais irregularidades – não cabimento do pedido - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Assessoria Jurídica de SMS às fls. 616/618 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, **DEIXO DE CONHECER** o pedido formulado por UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., uma vez que não se vislumbra nos autos qualquer indicio da ocorrência de vícios que tornem ilegais os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação de SMS.

**2010-0.338.270-0** - Silvia Helena de Almeida Dogas - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2010-0.338.270-0 a manifestação da PR-SÉ de fl. 128 e as informações de fls. 135/144, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 131/132 e 147 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 148, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por SILVIA HELENA DE ALMEIDA DOGAS, com fulcro no inciso II do item 4.A.8. da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto nº 32.329/92, indeferido-se, consequentemente, o Pedido de Auto de Regularização. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2016-0.052.592-6** - Jofege Pavimentação e Construção Ltda. (Ads. Ruy Pereira Camilo Júnior, OAB/SP 111.471 e Michel Braz de Oliveira, OAB/SP 235.072) - Aplicação de penalidade – recurso hierárquico - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Controladoria Geral do Município (fls. 1312/1317) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., mantendo, por consequência a penalidade aplicada pelo senhor Controlador Geral do Município às fls. 1263/1268, consistente no pagamento, no prazo de trinta dias, de multa administrativa, no valor de R\$1.822.356,89 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I da Lei Federal 12.846/13, combinado com os artigos 21 e 22 do Decreto Municipal 55.107/14, por incursão ao artigo 5º, inciso IV da referida Lei Federal, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de infirmar a legalidade da punição questionada.

**2012-0.025.077-6** - TNL PCS S/A - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR/SMUL, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A, nos termos do inciso II do subitem 4.A.8 do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com as disposições da Lei 13.756/04m Decreto 44.944/04 e o parágrafo único do artigo 6º do Decreto 46.067/05, relativo ao pedido de Auto de regularização de ERB, localizada na Rua Nazaré Paulista, 380, Vila Madalena, contribuinte nº 081.312.0054-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2014-0.332.229-1** - Claro S/A - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2014-0.332.229-1, em especial as manifestações da SEGUR-1 de fls. 243, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 250/251 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 252/253, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, com fundamento no artigo 6º e seu parágrafo único do Decreto nº 46.067/05, indeferido consequentemente o Pedido de Auto de Regularização de ERB. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2009-0.177.781-8** - American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda. - Pedido de auto de regularização de execução de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR- às fls. 361/363, SMUL-G às fls. 370/371 da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 372/373 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., com fundamento no disposto no inciso II, do item 4.A.8, da Seção 4.A, do Anexo 4, do Decreto 32.329/92, c.c. a Lei nº 13.756/04 e suas alterações posteriores Decreto 44.044/04 e, parágrafo único do artigo 6º, do Decreto nº 46.067/05, vez que não atendidos integralmente os comunicados expedidos para a pretendida regularização da ERB instalada em imóvel localizado na Rua Padre Mariano Frias, 120, Vila Fiat Lux, Piratuba, contribuinte nº 078.070.0175-5 (referência), mantido o indeferimento do pedido de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2017-0.125.622-0** - American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda. (Advª Jessika A.S. Carvalho, OAB/SP 383.748) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da PR- MG, às fls. 9 verso/10 e fls. 21; do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 26/28, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 33/37, a qual adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 17-184.106-9 lavrado em 04/11/2014. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2017-0.107.514-4** - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao